



**CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PODER LEGISLATIVO**



---

**RESOLUÇÃO Nº 454/2004 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2004.**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS E REGULAMENTA O ART. 221 DO REGIMENTO INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Duas Barras aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica definido o regime de adiantamento no âmbito da Câmara Municipal de Duas Barras e regulamentado o art. 221 do Regimento Interno, nos termos estabelecidos nesta Resolução.

**§1º** - O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas do pronto pagamento que não se subordinam ao processo normal de aplicação.

**§2º** - Cada adiantamento será empenhado em dotação própria, em nome do servidor que necessitar do mesmo.

**§3º** - O valor de cada adiantamento individualmente feito não poderá ser superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais). **(Redação dada pela Resolução 939/2023)**

~~**§3º** - O valor máximo de cada adiantamento não poderá ser superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).~~

**Art. 3º** - É vedado ao Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras utilizar mais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) em adiantamentos por exercício financeiro, observada a limitação o art. 1º, §3º da mesma Resolução. **(Redação dada pela Resolução 939/2023)**

~~**Art. 3º** - É vedado ao Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras a concessão de 04 adiantamentos por exercício.~~

**Art. 4º** - A prestação de contas do adiantamento poderá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias de sua concessão.

**Art. 5º** - Os recursos para adiantamento da presente Resolução dependem de dotação orçamentária própria.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PODER LEGISLATIVO**



---

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Fevereiro 2004, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Duas Barras

Duas Barras, 16 fevereiro de 2004

**José Ronaldo Fernandes Corrêa**

**Presidente**